



Atena

Comércio e Importação Ltda

1337/22

259

ABF

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
nº 030/2022, MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ/RJ, OU AUTORIDADE COMPETENTE
PARA APRECIAR ESTA IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 030/2022
Processo nº 01.337/2022**

A empresa Atena Comércio e Importação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.263.950/0001-32, situada na Rua Frederico Jensen, nº 2345 – Galpão A, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I – FATOS

1. A empresa tomou conhecimento da licitação em curso nesse respeitável órgão público, **Pregão Eletrônico nº 30/2022**, que tem por objeto o fornecimento de Uniformes Escolares, inteirando-se também do respectivo Edital.

2. A Atena tem interesse, em princípio, de participar do certame. Contudo, a seu juízo, o instrumento convocatório contém exigências impraticáveis e completamente fora de qualquer parâmetro de razoabilidade, tais como a exigência de fio modal na composição das malhas. O fio modal é um fio pouco comercializado devido ter seu valor agregado e apenas uma única empresa no Brasil que fornece, sendo ela a ADATEX, com prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para entrega.

3. Apenas poderão participar da licitação, aquela que possua exatamente a malha exigida no Edital, com a cor específica exigida, frustrando assim, o **caráter competitivo** do certame e afastando a obtenção da **proposta mais vantajosa** para essa Administração, mais,

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



PROC. 1337/92 2
FLS 260
RUBR. ABF

considerando as condições atuais de mercado, podemos afirmar que nenhuma empresa no Brasil tenha condições de efetuar a entrega no prazo exigido no Edital.

4. Eis a razão da presente impugnação, qual seja, modificar a referida cláusula do edital, de modo que seja alterado o prazo de entrega dos uniformes bem como, a composição dos mesmos, ampliando a competitividade do certame.

II – DAS RAZÕES JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

a) Prejuízo da Competição utilização de fio, MODAL, não usual na confecção de uniformes.

5. O termo de referência faz exigência na composição de todos os uniformes com algum percentual de fio modal:

Camiseta manga curta = 80% Poliéster – 20% Modal;

Camiseta manga longa = 50% Poliéster – 50% Modal;

Jaqueta = 74,2% Poliéster – 20,5% Poliamida e 5,3% Modal;

Calça = 74,2% Poliéster – 20,5% Poliamida e 5,3% Modal;

Bermuda e short saia = 100% Poliamida

6. O fio modal é um fio pouco comercializado devido ter seu valor agregado e apenas uma única empresa no Brasil que fornece, sendo ela a ADATEX, com prazo de entrega de 90 dias para entrega.

7. Além da restrição na compra em função de prazo de entrega, esse fio custa o dobro do preço do fio PV, o qual é mais usual de mercado. Podemos afirmar que se o Município alterar a especificação do fio utilizado para fio PV ou mesmo fio PA, seu custo de aquisição reduzirá em 50%, sendo que esta alteração trará competitividade ao certame. Sendo que na forma que está especificado, com utilização de moda modal, a disputa se restringirá a uma ou no máximo duas empresas do mesmo grupo econômico. O Fio modal geralmente é utilizado em roupas femininas de pouco uso, por se tratar de um fio sensível de pouca resistência, o que não é adequado para uso em uniformes escolares que o uso é mais contínuo.

8. Somente será possível apresentar proposta e produzir as amostras

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



3
PROC. 1337/22
FLS 261
RUBR. ABC

quem estiver em estoque esse fio, que na condição atual de mercado, apenas uma empresa ou grupo econômico possui o fio, portanto fica prejudicada a disputa de preços e consequentemente a Administração vai efetuar a compra com valor muito superior aos demais Município.

9. Apresentamos abaixo uma série de e-mails encaminhados por diversos fornecedores de fio, quanto a indisponibilidade do fio modal:

De: Dutra Fios <administrativo@dutrafios.com.br>
Enviado: terça-feira, 23 de novembro de 2021 16:52
Para: Grasiela Batisti
Assunto: Modal

Boa tarde,

NÃO há produção de mistura com poliéster e modal neste momento.

Att,



DEISE C. R. MAUL
Dutra Fios
Comercial
T: 55-47 3943-3766 C: 55-47 99406-4257
administrativo@dutrafios.com.br
@debatfios
Dutra Fios
Dutra Fios

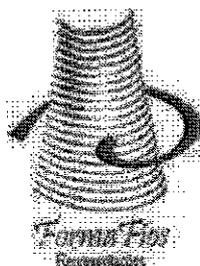
De: Heidi Luna Beppler - Formafios <vendas@formafios.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 15:15
Para: Grasiela Batisti <grasiela.batisti@nilcatex.com.br>
Assunto: RES: cotação de fio para licitação

Boa Tarde Grasiela,

Tudo ótimo obrigada e você?

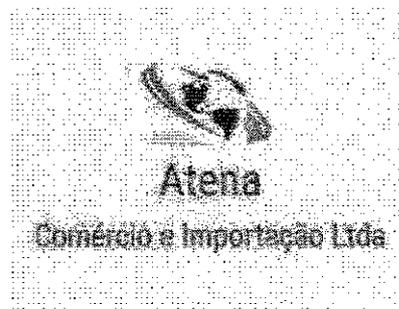
Não trabalhamos com estes fios.

Atenciosamente,



Heidi Luna Beppler
Comercial
473907-2257
4799324-2257-whats app

Atena Comércio e Importação Ltda
Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301
Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenainportadora@gmail.com
CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



PROC. 1337/23

FIL. 262

RUBR. BDF

De: Cássio - SEITISADO Representações Comerciais Ltda. <cassio.sado@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 13:59

Para: Grasiela Batisti <grasiela.batisti@nilcatex.com.br>

Assunto: Re: cotação de fio para licitação

Olá Grazi,

Infelizmente a Norfil não produz estes produtos.

Att.

Cássio Amaral Sado
Norfil S/A Indústria Têxtil
cassio.sado@gmail.com
(47) 99963-7081
(47) 3322-9399

SeitiSado Representações Comerciais Ltda.

"Desde 1997, fornecendo fios de qualidade para a indústria têxtil catarinense"

De: Rafaela Raiser | Pasquifios Comercial <rafaela@pasquifioscomercial.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 14:53

Para: Grasiela Batisti <grasiela.batisti@nilcatex.com.br>

Assunto: RES: cotação de fio para licitação

Boa tarde Grasiela

Não tenho disponibilidade nos fios citados abaixo

Att;

PASQUIFIOS
textil.com.br/wh

Rafaela Emanotto Raiser

Gerente Comercial

☎ (47) 3322-9399

☎ (47) 99912-9494

R. Melchior Schindler, 40 - Santa Fêz de
Graciosa - SC | Caixa 50 | 89070-240

De: Jean Carlos Lourenzetti <jc1textil@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 14:30

Para: Grasiela Batisti <grasiela.batisti@nilcatex.com.br>

Assunto: Re: cotação de fio para licitação

Boa tarde! Grasi

Tudo bem?

Nas minhas Representações de fios que tenho não tenho esse tipo de fios, pelo meu conhecimento vai ser bem difícil vocês acharem esses fios.

Fico a disposição

Obrigado

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



5
PROC. 1334122
FLS 263
RUBR. ABF

De: jairo@fiobras.com.br <jairo@fiobras.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 15:11
Para: Grasiela Batisti <grasiela.batisti@nilcatex.com.br>
Assunto: RES: cotação de fio para licitação

Boa tarde Grasiela

Não temos estes produtos.

10. O ordenamento jurídico assim dispõe, decerto, para impedir a prática de atos que venham a causar prejuízos ao patrimônio público. Os recursos que formam esse patrimônio, notadamente aqueles provenientes da arrecadação de tributos, por pertencerem indistintamente a toda coletividade e não a alguém especificamente, precisam e são tutelados por diversas normas, sempre no intento de deixar a salvo de motivações escusas e alheias aos interesses coletivos. Em última análise, objetiva-se a preservação dos recursos públicos.

11. Isso porque, um dos preceitos que norteia qualquer licitação, e que também deve ser aplicado na presente, preocupa-se em assegurar no pleito o maior número possível de participantes, no intento de selecionar a melhor oferta. Firme neste desiderato, a lei veda qualquer exigência que, em última análise, possa afastar ou embaraçar este princípio. A propósito, sobre a questão esclarece o doutrinador Marçal Justen Filho que “*o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (...) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.*”¹

12. Tanto é verdade que o art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (lei geral de licitações) assim dispõe:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA**, a seleção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **IMPESSOALIDADE**, da **MORALIDADE**, da **IGUALDADE**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“§ 1º. É **VEDADO** aos agentes públicos”:

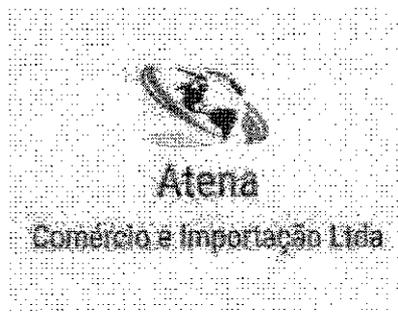
“I - admitir, **PREVER, INCLUIR** ou tolerar, **NOS ATOS DE CONVOCACÃO**, cláusulas ou condições que **COMPROMETAM, RESTRINJAM** ou **FRUSTREM** o seu **CARÁTER COMPETITIVO** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



PROC. 1334/22
FLS 264
RUBR. ABF

outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”

(...)

13. Não custa lembrar, nesta esteira, o que já decidiu o Judiciário:

“A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando que compareça o maior número possível de interessados, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Isso também possibilita que a proposta mais vantajosa para a Administração seja encontrada em um universo mais amplo.(...). Agravo de instrumento provido”. (TRF 5ª R. – AGTR 2005.05.00.015705-3 – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Frederico Azevedo – DJU 16.11.2006 – p. 883).

14. A Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, contempla expressamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em seu artigo 2º ao dispor:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

15. As soluções devem ser obtidas a partir de um sopesamento dos princípios administrativos e interesses públicos atrelados ao caso.

16. Nesse sentido, já se posicionou o Colendo Superior Tribunal de

^{19]} Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 8ª ed., Dialética, pág. 61;

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



PROC. 1337/22
FLS. 265
RUBR. ABF

Justiça no MS nº 5418/DF:

“O princípio de vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e **cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes**, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.” (original sem grifos)

17. No mesmo sentido é o entendimento do TJ/RS:

“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, **exigências demasiadas e rigorismos in consentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados**. (AgPet 11.336)” (original sem grifos)

18. Outro fator que chama atenção é que as camisetas manga curta e manga longa tem composições diferentes das mesmas malhas, porque não ser a mesma composição??? A mesma composição para as malhas garante mais encomia, tendo em vista uma produção e tingimento da mesma malha para os dois artigos, desta forma acaba sendo mais cara a produção das peças....

19. Assim, o Edital merece ser revisto e modificado, de modo que haja competitividade no certame.

20. Por tudo isso, notadamente pelo flagrante **ILEGALIDADE**, **INCOMPATIBILIDADE** e **PREJUÍZOS** ao erário que o prazo de entrega previsto no Edital, trará para esse órgão público, há que se determinar sua retificação/alteração nesse ponto, alterando a composição dos uniformes de malha modal para malha de composição comum de mercado poliéster/algodão ou malha poliéster/viscose, a exemplo do que se verifica em outros processos licitatórios de objetos semelhantes bem como da mesma administração.

21. Importante lembrar que

22. Alteração de composição dos uniformes anos anteriores a composição da malha das camisetas eram 65% poliéster e 35% viscose, jaqueta e calça malha PA, composição 60% Poliéster e 40% Algodão, qual motivo da alteração de composição dos artigos já licitados

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



anteriormente....

II – b) Insuficiência do Prazo Estabelecido para Apresentação de Amostras e laudos

23. A primeira condição ilegal a ser expurgada está consignada no item 16.1 do edital, através do qual se exige da empresa vencedora da licitação que apresente amostras no **ÍNFIIMO PRAZO DE 7 DIAS** “*contados da solicitação.*”

24. Eis o que determina o Ato Convocatório neste particular:

4.1.1. Será analisado do próximo colocado até que se encontre uma amostra que atenda a especificação.

4. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E LAUDOS

4.1. A empresa provisoriamente melhor classificada deverá apresentar, amostra dos itens Camiseta Manga Curta, Camiseta Regata, Jaqueta, Calça e Bermuda nos tamanhos 08 e M, em até 07 dias corridos após a disputa, tendo em vista que as amostras deverão atender a especificação técnica do Edital. Se a amostra for reprovada a empresa será desclassificada.

4.2. Deverão ser entregues na sede do Fundo Municipal de Educação situado a Rua Luis Ponce, nº 263, 3º andar – Centro – Barra Mansa/RJ junto com as amostras 1 metro de cada tecido e cor utilizado na fabricação dos uniformes e Laudo Técnico expedido por Laboratórios acreditados pelo INMETRO, conforme especificação do Edital.

O custo gerado pelos testes e ensaios serão por conta da licitante, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

25. Todavia, tal sistemática, neste caso específico, é **MANIFESTAMENTE ILEGAL**, pois tal prazo é impossível de se cumprir, eis que referido interregno é **INSUFICIENTE** para a produção de amostras e obtenção dos laudos técnicos exigidos por esse órgão público.

26. Necessário destacar que para a produção de amostra de artigos de malha mais ou menos 10 dias, por ser artigo especial... tecelagem da malha na composição correta bem como tingimento as cores moldem etc.



PROC. 1337/22
 FLS 267
 RUBR. ABF

27. Daí a se reforçar que da forma como se exige a apresentação das amostras, é **IMPOSSÍVEL** concluir a confecção e personalização e entrega das peças em 8 dias úteis. Não há tempo suficiente para a fabricação, acabamentos, personalização e transporte até o local previsto no Edital.

28. De acordo com as particularidades constantes nas especificações técnicas, estima-se somente se conseguirá entregar as amostras, com segurança, num **PRAZO NÃO INFERIOR A 20 DIAS ÚTEIS**. Esse seria o prazo razoável e compatível com o objeto da licitação.

29. Apenas para reforçar a ilegalidade do procedimento adotado no Edital, para que fosse possível cumprir o prazo de apenas 7 dias, na prática, todas as licitantes deveriam providenciar amostras antecipadamente ao resultado da licitação para que. Isso torna a exigência ilegal, pois forçará **TODAS** concorrentes a arcar com os custos da produção de amostras sem qualquer expectativa de contratação. Além disso apenas para Laudo os laboratórios estão solicitando prazo de 12 dias úteis em função dos gargalos de ensaio nesse período após retorno das aulas.

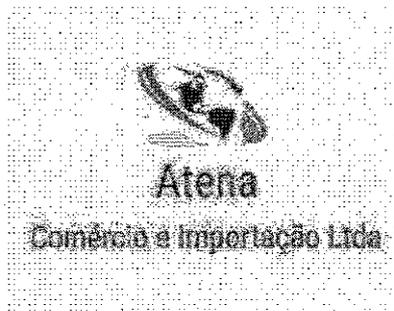
30. Nessa linha, convém salientar que o Poder Judiciário, ao analisar situações semelhantes ao presente caso, vem readequando os prazos no intuito de permitir a apresentação das amostras pelo vencedor. Confirmam-se os seguintes julgados:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DA EXIGUIDADE DE PRAZO DE 2 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. **DILACÃO DE PRAZO PRETENDIDA PELA IMPETRANTE DEFERIDA PARA 10 DIAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.** SENTENÇA DE CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. A Administração Pública, ao exigir a apresentação de amostras do objeto da licitação, **deve conceder aos interessados prazo compatível com as exigências do edital, sob pena de violar os princípios da razoabilidade e da finalidade do processo licitatório.** (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.062162-2, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 29-10-2013).

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - LICITAÇÃO - FIXAÇÃO DO PRAZO DE 48 H PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS A SEREM

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301
 Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com
 CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



PROC. 1337/22¹⁰
FLS. 268
SUBR. ADF

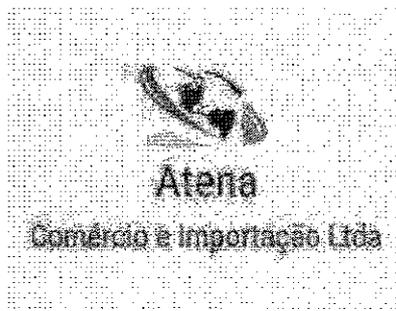
FORNECIDOS AO ESTADO - OFENSA AOS **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E ISONOMIA** - OCORRÊNCIA EVIDENCIADA APÓS ANÁLISE DAS PROVAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE - **MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA, FIXANDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS** - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2010.046203-6, da Capital, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 09-06-2011).

31. Forte nestas premissas, a presente impugnação há de ser acolhida, de modo que o Edital seja retificado para estender o prazo de apresentação de amostras e laudos para período não inferior a 20 dias úteis, contado da convocação da vencedora. Esse é o procedimento que se afigura correto, razoável e compatível com o objeto da licitação, levando-se em consideração as especificações técnicas, bem como a legislação e os princípios que deveriam nortear a administração na condução das suas contratações.

III – DO PEDIDO

1. EM HARMONIA COM O EXPOSTO, mantendo vivos os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, e considerando ainda a totalidade dos argumentos retro expendidos, a Atena, **muito respeitosamente**, dirige-se a Vossas Senhorias, membros da Comissão responsável pelo certame, para **REQUERER** o acolhimento da presente impugnação e a consequente alteração do edital do ***Pregão Eletrônico nº 030/2021***, nos seguintes pontos, para.

- a) Suspender a abertura do certame, aprazada para 22/03/2022 até o julgamento definitivo da presente impugnação;
- b) Que seja alterada a composição dos produtos têxteis, substituindo se o fio modal por fio PA – Poliéster/Algodão ou PV – Poliéster/viscose, considerando a inexistência do fio modal no mercado nacional ou mantendo as mesmas especificações dos anos anteriores.
- c) Não sendo este o entendimento, seja a presente impugnação seja encaminhada à instância superior, paralelamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



PROC. 1337/22
FLS. 269
RUBR. ABF

ro, para fins de análise e decisão, nos termos da legislação pertinente e do pedido aqui formulado;

Blumenau, 16 de março de 2022.

ELDO
UMBELINO:5
0104713968

Assinado de forma
digital por ELDO
UMBELINO:50104713968
Dados: 2022.03.16
17:45:41 -03'00'

Atena Comércio e Importação Ltda

CNPJ: 31.263.950/0001-32

Eldo Umbelino

CPF: 501.047.139-68 / RG: 1.399.175 SSP

Sócio Proprietário

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ELDO UMBELINO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos nº 989, apto. 801, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-401, portador do CPF nº 501.047.139-68 e Carteira de Identidade RG nº 1.399.175, expedida pela SSP/SC;

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, economista, residente e domiciliada à Alameda Rio Branco nº 1.005, apto. nº 601, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-015, portadora do CPF nº 721.703.529-53 e Carteira de Identidade RG nº 2.178.459, expedida pela SSP/SC;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado neste Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42205792205, com sede Rua Frederico Jensen, nº 2345, Galpão A, bairro Itoupavazinha, CEP 89.066-301, na cidade de Blumenau/SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.263.950/0001-32, deliberam de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas a seguir.

I. Os sócios, por unanimidade, aprovam a alteração do objeto social para excluir as atividades de comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; e, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificado anteriormente;

II. Assim, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social:

- a) indústria, comércio atacadista, e importação de confecções e acessórios em geral;
- b) comércio atacadista de material esportivo; comércio atacadista de calçados;
- c) comércio atacadista de bolsas, mochilas e acessórios do vestuário;
- d) comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, e, tecidos em geral;
- e) comércio atacadista de artigos de couro e de viagem;
- f) comércio atacadista de artigos de colchoaria, tapeçaria, persianas e cortinas;
- g) comércio atacadista de artigos de vestuário e para uso profissional e de segurança do trabalho;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/12/2021



ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

PROC. 1337122
FLS 271
RUA ADF

- h) comércio atacadista de livros e artigos de papelaria;*
- i) comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos;*
- k) comércio atacadista de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos de uso doméstico e pessoal, e suas partes, peças e acessórios;*
- l) comércio atacadista de equipamentos para uso industrial e suas partes, peças e acessórios; confecção de roupas íntimas;*
- m) comércio atacadista de móveis de uso industrial e escolar;*
- n) confecção sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;*
- o) serviço de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros;*
- p) comércio atacadista de equipamentos de informática;*
- q) serviços de acabamentos em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; serviços de facção de peças do vestuário.*

III. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

IV. Em razão das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº. 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Frederico Jensen, nº 2345, Galpão A, bairro Itoupavazinha, CEP 89.066-301, na cidade de Blumenau/SC.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social:

- a) indústria, comércio atacadista, e importação de confecções e acessórios em geral;
- b) comércio atacadista de material esportivo; comércio atacadista de calçados;
- c) comércio atacadista de bolsas, mochilas e acessórios do vestuário;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/12/2021

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

PROT. 1337/22
FLO 242
SUPER. ACF

- d) comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, e, tecidos em geral;
- e) comércio atacadista de artigos de couro e de viagem;
- f) comércio atacadista de artigos de colchoaria, tapeçaria, persianas e cortinas;
- g) comércio atacadista de artigos de vestuário e para uso profissional e de segurança do trabalho;
- h) comércio atacadista de livros e artigos de papelaria;
- i) comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos;
- k) comércio atacadista de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos de uso doméstico e pessoal, e suas partes, peças e acessórios;
- l) comércio atacadista de equipamentos para uso industrial e suas partes, peças e acessórios; confecção de roupas íntimas;
- m) comércio atacadista de móveis de uso industrial e escolar;
- n) confecção sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- o) serviço de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros;
- p) comércio atacadista de equipamentos de informática;
- q) serviços de acabamentos em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; serviços de facção de peças do vestuário.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

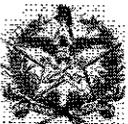
Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	Eldo Umbelino	150.000	150.000,00
2	Simone Minéia de Oliveira	150.000	150.000,00
TOTAL		300.00	300.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/12/2021

Parágrafo Quarto: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimentos de credores dos sócios.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quarto: Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresa das quais sejam controladores, e na quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

Parágrafo Sexto: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto na Cláusula Sétima.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/12/2021

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

PROC. 1337/22
FLS 274
RUBR. 08F

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida em conjunto pelos sócios ELDO UMBELINO e SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de praticar em conjunto todos os atos necessários para bom desempenho de suas funções nas operações do objeto social, afim de, garantir o funcionamento da sociedade e fazê-la atingir os objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo os administradores, inclusive, delegar poderes à terceiros, por procuração "ad-negocia" e "ad-judicia", quando na defesa dos interesses sociais, cabendo, ainda, aos administradores, assinar em conjunto todos os documentos da sociedade, podendo ser representados por procurador sendo autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, entretanto, o uso empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios;

Parágrafo Terceiro: A sociedade manterá responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo órgão público ou de classe competente, e de acordo com a legislação pertinente ao caso, quando necessário.

Parágrafo Quarto: O prazo de gestão dos Administradores é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Parágrafo Quinto: Ficam os administradores autorizados a representar a sociedade ativa e passivamente, **de forma isolada**, nos seguintes casos:

(I) Na defesa de interesses da sociedade em processos licitatórios da iniciativa pública e/ou privada, podendo participar de licitações de qualquer modalidade, podendo, inclusive, outorgar procuração a terceiros para este mister; e,

(II) Para a aquisição, emissão e renovação de quaisquer certificados digitais da Sociedade perante o ICP – BRASIL, ou ainda qualquer contra autoridade emissora, inclusive, Certisign, SERASA e Correios, podendo, para tanto o representante legal da Sociedade perante a Receita Federal do Brasil, assinar isoladamente termos de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/12/2021

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

PROCO. 1337/22

FLS 245

ROSA, POF

titularidade e responsabilidade, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para este fim.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios, de forma que, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Quarto: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiveram suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Quinto: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

14/12/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

PROC. 1337/22
FLD 246
RUBR. ABC

Parágrafo Sexto: Não poderão eventuais credores sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto: A reunião dos quotistas poderá também ser convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo Quinto: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de notificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Sexto: Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no livro de Atas de Reunião de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas em prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/12/2021

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205

PROC 1337/22

FLS 244

AUDE ABE

Parágrafo Sétimo: Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o (s) herdeiro(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para o pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

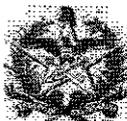
Cláusula Décima Terceira: O(s) administradores(es) declara(m), sob as penas da lei que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 1% (um por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/12/2021

Parágrafo Segundo: No prazo de (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócios dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Quarto: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quinto: Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos em qualquer tempo novos sócios.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transforma-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/12/2021

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumentos do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo Terceiro: As quotas de capital são indivisíveis e os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/12/2021

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de BLUMENAU, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

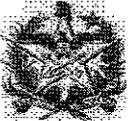
Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que surta os efeitos legais e necessários.

Blumenau (SC), 03 de dezembro de 2021.

ELDO UMBELINO
Sócio Administrador

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/12/2021

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

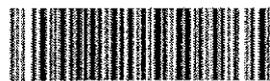
Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



TERMO DE AUTENTICACAO:

FLO 281

NOME DA EMPRESA	ATENA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	CUST DDF
PROTOCOLO	217424490 - 14/12/2021	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

NIRE 42205792205
CNPJ 31.263.950/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2021
SOB N: 20217424490

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217424490

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 50104713968 - ELDO UMBELINO - Assinado em 14/12/2021 às 15:53:40

Cpf: 72170352953 - SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA - Assinado em 14/12/2021 às 15:58:55



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/12/2021

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 29/11/2021

Arquivamento 20217424490 Protocolo 217424490 de 14/12/2021 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

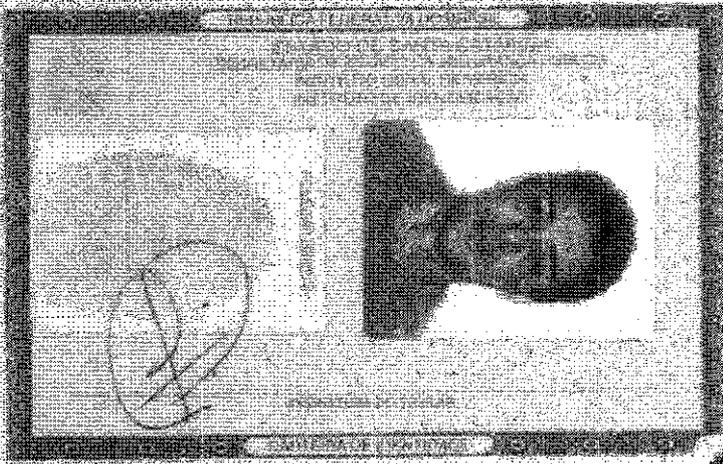
Chancela 380560543890662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

PROC. 1337/20

FLS 282

RUBR. ABF



ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUUPAVA
 COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
 Rua Da Paz, 110 - Itouupava, 89411 - Blumenau/SC - CEP 89400-000
 Fone: (51) 3335-1171 - e-mail: escrivania@paiz.itouupava.sc.gov.br

Lta Ggá Ggá Júnior
 Escrivão

VALIA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

NÚMERO: **1.399.175** DATA: **23/JUL/2014**

NOME: **ELDO UMBELINO**

PROFISSÃO: **PEDRO VICENTE UMBELINO**
MARIA DO ESPIRITO SANTO UMBELINO

LOCAL: **BLUMENAU** DATA: **20/MAR/1964**

ENDEREÇO: **CRUZ. CAS 13463 LV B-112 FL 103**
CART VARELA-BLUMENAU SC
"COM AVRS DIVÓRCIO"

CEP: **891.547-130-68**

CIDADE: **BLUMENAU - SC**

AUTENTICAÇÃO - 14188
 Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 Blumenau, 01 de julho de 2015. Em cart. De verdade

MARI LE TRIVELIN GAZA - ESCRIVÃO DE PAZ SUBSTITUTA
 Impulmentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,20
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal (X) R\$ 385-460%
 Confira os dados do selo em: selo.fisc.jus.br

PROC. 1337/22

FLS 283

RODR. ABF



2.178.433 79/MAR/2011

ESCRITURA PÚBLICA DE OBRIGACÃO

ALFREDO DE OLIVEIRA
 MANIA GUILHERME DE OLIVEIRA

BLUMENAU - SC 24/03/2011

CEX. CAR. 13021 LV B-111 FL. 03
 CART. VARELA-BLUMENAU SC
 "COM APER. DE DIVORCIO"
 711.701.519-41

BLUMENAU - SC

Estado de Santa Catarina
 3ª Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
 LUIZ ROSSOLFO BUCH - Tabelião
 Rua 15 de Novembro, 274, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - 47 36267100 -
 www.3tabelos.com.br



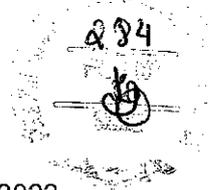
Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi o Dou 16.

Emolumentos: 1 Autenticação - R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DVL 81587-1/2007) - R\$ 1,45 | Total: R\$ 4,20 | Balcão Nº: 14888

Selo Digital de Fiscalização DVL 81587-1/2007

Confira os dados do ato em <http://sco.jus.br/>
 Dou 16, Blumenau - 03 de agosto de 2018

DANIELA DECHLER - Escrivente Notarial



Barra Mansa, 21 de março de 2022.

A Coordenadoria de Compras e Licitações

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação - Pregão Eletrônico para registro de preços nº 030/2022

Prezados,

Registre-se de início que o presente pronunciamento cinge-se, exclusivamente à análise das questões cabíveis ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, não trazendo análise acerca da admissibilidade e legalidade da presente impugnação;

Tendo em vista a impugnação ao edital do PE nº 030/2022 ofertada pela Empresa Atena Comércio e Importação Ltda, nos quesitos em que são cabíveis o posicionamento do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, passamos a expor:

Em análise aos argumentos apresentados, não assiste razão a impugnante, isto porque, conforme ampla pesquisa de mercado demonstrada nos autos, diversas empresas contemplam as especificações do termo de referência sem qualquer questionamento ou dúvida.

Para se chegar à especificação final dos uniformes, que estão sendo licitados, a Administração Pública, na fase interna do Pregão, partiu do pressuposto que a base da contratação seja realmente a mais vantajosa, em observância ao binômio da obtenção do melhor preço conjuntamente com a melhor qualidade, por isso, ao especificar o objeto essa Administração preocupou-se em atender da melhor forma a finalidade da contratação, verificando também no mercado a disponibilidade dos materiais de qualidade confeccionados com matéria prima mais adequada.

Por outro lado, cabe ressaltar que a composição têxtil solicitada tem como finalidade proporcionar melhor qualidade no produto ofertado aos alunos da rede pública, haja vista que o fio modal possui característica respirável auxiliando melhor na transpiração do corpo, o qual é de suma importância devido ao clima quente da nossa região, bem como possui maior durabilidade na manutenção da cor e conforto.

No que se refere a alegação de indisponibilidade do fio modal no mercado nacional, essa alegação não pode prosperar tendo em vista a enorme gama de produtos têxteis disponíveis no mercado contendo a composição do fio modal.

No que se refere a insurgência quanto o prazo de amostra, embora o ordenamento jurídico não tenha pré-estabelecido o prazo adequado, entende-se o previsto em edital de 07 (sete) dias é suficiente.

Vale lembrar que o número de amostras que deverão ser entregues pela empresa declarada vencedora é irrisório em comparação ao número de unidades de uniformes que serão adquiridos de fato. Portanto, busca-se empresas que tenham total aptidão para a execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, informamos que ficam mantidas as condições nos termos apresentados no edital.

Atenciosamente,

Morgana de Fátima C. Vieira
Gerente Administrativo Financeira



PROC. 205
FLS. 205
RUBR. JM

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua: Pinto Ribeiro, nº 65 – Centro – Barra Mansa/RJ
CEP: 27-310-420 Telefax: (0XX24) 3322-7999

OFÍCIO Nº 73/2022-CPL

Em, 22 de março de 2022

À Empresa Atena Comércio e Importação Ltda.

Prezado(s) Senhor(s),

Venho por meio deste, em resposta a Impugnação referente ao Processo 01.337/2022, Pregão Eletrônico 030/2022, expor o que segue:

O pedido de impugnação constante em fls. 259/283 foi encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Educação, onde exararam manifestação contrária, conforme comprova documento anexo pela Gerente Administrativo Financeira, Sra. Morgana de Fátima C. Vieira.

Ademais a solicitação da alteração do produto têxtil sob a alegação de inexistência do fio modal no mercado nacional não pode prosperar tendo em vista que foi realizada pesquisa de mercado para formação de preço médio no supracitado edital.

Por todo o exposto, informamos que a impugnação não será acatada encontra-se disponível edital PE 30/2022 R no portal onde o pregão está previsto para ocorrer em 31/03/2022.

Atenciosamente,


Angelita dos Santos Halfeld
Pregoeira